

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 16, de 2023, a adição de minha assinatura à emenda de autoria do Deputado Tarcísio Motta, registrada com o código nº CD/25221.87701-00, apresentada à MPV 1308/2025, que “dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica”.

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção OIT nº 169, ratificada pelo Brasil, é a espinha dorsal do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado. Tal instituto foi incorporado ao ordenamento brasileiro (Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto nº 5.051/2004, consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019), não se tratando, portanto, de uma “etapa de formalidade”, mas um processo de diálogo qualificado e culturalmente adequado, que garante participação real na tomada de decisão.

No processo geral do licenciamento ambiental e seus procedimentos, é necessário observar a proteção a povos e comunidades tradicionais, tendo em vista o grau de proteção especial que lhes foi conferido pelo direito brasileiro. Assim, além da exigência da audiência pública, é importante ter em conta a necessidade de condução da consulta prévia, que não se confunde com o referido ato de audiência.



Para fins de melhor alinhamento da medida proposta, é fundamental a inclusão de dispositivos que salvaguardam os direitos socioambientais e territoriais desses grupos, como medida de justiça ambiental e correção de assimetrias no processo de licenciamento.

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2025.

Deputada Célia Xakriabá
(PSOL - MG)

